

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais e suplementos alimentares, para os municípios consorciados ao CISAMAVI

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a obrigação de fornecimento de medicamentos à população, inclusive os constantes na lista REMUME e RENAME, bem como proveniente de demandas judiciais, e demais situações que possam surgir em um órgão público, para atender às necessidades de saúde prioritárias da população e a obrigatoriedade de compras destes itens.

2.2. Considerando que a utilização de Consórcios para as compras públicas são de extrema vantajosidade, pois a demanda apresentada pelos Entes e os preços obtidos, gerará também economia aos mesmos.

2.3. Justifica - se dessa forma a necessidade de aquisição dos medicamentos, materiais e suplementos alimentares para os municípios consorciado ao CISAMAVI.

2.4. Sendo assim, cumprindo as solicitações expressas dos interessados, a obrigatoriedade de atendimento da legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis) e após Estudo Técnico Preliminar feito, onde foram apresentados os resultados pretendidos e o formulário de pesquisas de preços, realiza-se está licitação compartilhada nos moldes ora delineados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Com a necessidade de cumprimento de legislações, onde os municípios são obrigados a prestarem serviços públicos e atendimento à população na área da saúde, tendo também a obrigatoriedade de fornecer à população determinados medicamentos, os farmacêuticos da Câmara Técnica dos Farmacêuticos da AMAVI, definiram os itens que devem ser licitados, bem como seus descritivos e apresentações.

3.2. As tentativas de compras feitas de forma individual pelos municípios, não abrange uma demanda alta, e, portanto, acaba não sendo vantajosa para o mesmo.

3.3. A economia em escala, racionalidade e otimização do processo administrativo em decorrência da licitação compartilhada, se apresenta como a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos Municípios consorciados nos últimos anos, através da realização de edital de licitação, na modalidade pregão, auxiliado pelo sistema de registro de preços, de forma compartilhada, onde cada município será responsável pela apresentação de sua demanda, compra e pagamento das mesmas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação compartilhada, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, para

formação de registro de preços.

4.2. Os bens a serem adquiridos têm natureza de comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para o fornecimento dos bens pretendidos os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e as condições que vierem a ser dispostas neste Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Município Consorciado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante recebimento definitivo do objeto, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor.

5.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais e resolução de todas as pendências, se houver (faltas de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).

5.3. O Município Consorciado, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos, devendo o fornecedor destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os preços para esta licitação foram estimados através de pesquisa de preços descrita no formulário de pesquisa de preços, considerando os valores encontrados na Tabela CMED/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação em vigor, Painel de Preços, PNCP e contratações similares feitas por outros órgãos públicos nos últimos 12 meses, e orçamento de empresas fornecedoras de itens que não foram possíveis localizar valores nas demais fontes de pesquisas citadas anteriormente.

6.2. Para a definição da quantidade estimada os municípios manifestaram as suas necessidades de quantitativos, diretamente no sistema de compras do CISAMAVI.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA, DO MUNICÍPIO E DO CISAMAVI

7.1. Caberá ao CISAMAVI:

7.1.1. Disponibilizar sistema web para a emissão/envio dos pedidos pelos Municípios Consorciados;

7.1.2. Emitir e gerenciar as Atas de Registro de Preços geradas deste Processo.

7.2. Caberá ao Município Consorciado:

7.2.1. Emitir/enviar os pedidos através do Sistema CISAMAVI, de acordo com a Ata de Registro de Preço formalizada após o resultado final do certame;

7.2.2. Proceder as baixas dos itens recebidos no sistema do CISAMAVI;

7.2.3. Efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada fornecedora;

7.2.4. Comunicar o Consórcio sobre qualquer acontecimento que possa ocorrer, alheio ao estabelecido neste Edital;

7.2.5. Receber as notas fiscais e realizar o pagamento das mesmas, nos prazos estipulados neste Edital.

7.3. Caberá à empresa vencedora:

7.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.2. Garantir o cumprimento das condições de entrega e transporte do objeto previstas neste edital e normas aplicáveis;

7.3.3. Proceder à entrega do objeto dentro do prazo estabelecido neste Edital;

7.3.4. Respeitar a legislação correspondente à execução do objeto, em especial as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em vigor;

7.3.5. Garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica;

7.3.6. Prestar as garantias conforme particularidades e especificidades de cada item fornecido;

7.3.7. Manter as informações de cadastro atualizadas com o CISAMAVI (e-mails e telefones).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para a aquisição dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.2.1. Certidão negativa de falência da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.

8.1.2.2. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas no item.

8.1.2.1. será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.1.2.3. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exige a empresa em

recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.3.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

8.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

8.1.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);

8.1.4.2. Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);

8.1.4.3. Cópia da Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial (Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde);

8.1.4.4. As distribuidoras de medicamentos deverão atender ao contido no artigo 23, parágrafos 7ª e 8ª, da Lei nº 9.782/99. Caso a renovação da Autorização de Funcionamento e/ou Autorização de Funcionamento Especial ainda não tenha sido publicada(s) pela ANVISA, serão aceitos cópia do protocolo de renovação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização prevista no Anexo II da referida Lei e a cópia da Autorização do Funcionamento, publicada no DOU do ano anterior.

8.1.4.5. No caso da empresa detentora da marca terceirizar a produção do produto cotado para outra empresa, a empresa licitante deverá apresentar contrato de terceirização contendo os produtos a serem terceirizados, bem como o Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a linha de produção/forma farmacêutica da empresa fabricante. (somente dos itens vencedores do processo)

8.1.4.6. Cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998), devendo este ser preferencialmente identificado com o número do item a que se refere, bem como a apresentação ser destacada para melhor localização. **(somente itens vencedores).**

8.1.4.7. A critério do CISAMAVI, para subsidiar o julgamento da qualificação técnica, poderão ser exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade (Artigo 3º, § 3º, da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999).

8.1.5. DEMAIS DECLARAÇÕES

8.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. sob pena de desclassificação.

8.1.5.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.1.5.4. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

8.1.5.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

8.1.5.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.1.5.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.5.8. As declarações citadas acima poderão ser unificadas em um único documento.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. As empresas contratadas terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos pedidos, que serão enviados por e-mail, para proceder a entrega dos produtos nos Municípios consorciados ao CISAMAVI, nos endereços estipulados no Edital, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, etc., sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

- a) Força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado.
- c) A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.
- d) Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não

sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

9.3. O fornecimento será parcelado e deverá ocorrer nas quantidades e itens indicados nos pedidos a serem emitidos individualmente pelo Município Consorciado, devendo a entrega ocorrer nos endereços e horários constantes no Edital.

9.4. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação, não podendo ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

9.5. Este prazo de entrega somente será inferior, caso a empresa entre em contato com o município, e o mesmo aceite, SEMPRE perante a apresentação de carta de compromisso de troca junto a Nota Fiscal do produto. É de responsabilidade da empresa fazer este contato e sem este aceite, não será permitida esta entrega.

9.6. O fornecimento do objeto deverá respeitar a legislação aplicável, em especial as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que estiverem em vigor na data do fornecimento, assim como às regras deste Edital no que forem aplicáveis aos medicamentos, materiais e/ou suplementos alimentares, cabendo ao fornecedor certificar-se da aplicação de cada regra de acordo com o item a ser fornecido.

9.7. Os Municípios Consorciados poderão emitir tantos pedidos quanto forem necessários ao atendimento das suas demandas, não havendo periodicidade mínima ou máxima para emissão.

9.8. Será responsável pelo recebimento e verificação de conformidade, o responsável indicado de cada Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as entregas deverão ser realizadas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário e local informado, conforme tabela anexa ao Edital, não sendo aceita qualquer entrega diferente do estabelecido.

9.9. A entrega dos itens licitados deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade, sempre que solicitado pelo município.

9.10. Todas as Notas Fiscais devem conter, obrigatoriamente: o número do lote e data de validade do produto junto com a discriminação do item; o número do Pedido, o nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento destas exigências.

9.11. Para os medicamentos enquadrados na Portaria 344/98, é obrigatório que a empresa fornecedora especifique na nota fiscal o nome do medicamento que está sendo entregue e o nome do laboratório produtor. Não serão aceitas notas fiscais somente com o nome do sal (denominação genérica).

9.12. As embalagens externas deverão apresentar as condições corretas de transporte e armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.). Embalagens visivelmente avariadas serão rejeitadas e a empresa será denunciada para Vigilância Sanitária Estadual, quando for o caso.

9.13. A transportadora contratada pela empresa fornecedora deverá aguardar o tempo que se fizer necessário à conferência de todos os volumes e produtos entregues pelo responsável do recebimento.

9.14. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

9.15. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

9.16. As embalagens deverão vir acompanhadas das respectivas bulas, em número suficiente para todos os produtos.

9.17. Os produtos deverão estar armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.

9.18. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) deverão apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade. A empresa fornecedora deverá priorizar as embalagens hospitalares para maior economicidade e sempre que possível, embalagens fracionáveis, conforme legislação vigente.

9.19. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

9.20. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

9.21. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

9.22. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

9.23. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

9.24. Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.

9.25. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus adicional, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

9.26. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

9.27. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vier a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

9.28. As caixas e volumes nos quais os medicamentos e suplementos alimentares vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

9.29. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas no Edital.

9.30. O recebimento dos medicamentos, materiais e suplementos alimentares será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no Edital de licitação.

9.31. Caso não cumpridas as exigências do Edital, a empresa fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes do Edital, sem nenhum ônus adicional, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.32. As empresas devem garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica.

10. DO TRANSPORTE

10.1. O acondicionamento e transporte dos pedidos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

10.2. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.

10.3. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.

10.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.

10.5. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca à empresa fornecedora, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

10.6. A empresa fornecedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

11.2. Tanto o CISAMAVI quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 1.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11.3. O fornecedor declara que:

a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução do contrato,

b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;

c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na execução do objeto para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

11.4. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

11.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

11.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

11.7. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do município, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do objeto contratado será realizada pelo responsável nomeado na Resolução CISAMAVI nº 01/2024.

12.2. O recebimento e a fiscalização do objeto serão de responsabilidade de cada município consorciado, que deverá nomear um fiscal.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária enviada pelos municípios através do Requerimento de adesão apresentado pelos mesmos, e que serão informados no Edital.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul/SC, 21 de novembro de 2024

Heleoni Clarice Wiggers
farmacêutica
CISAMAVI

Assinado eletronicamente por:

* HELEONI CLARICE WIGGERS (***.431.979-**))

em 21/11/2024 09:54:52 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/01876a67-301c-4959-80c3-934e89cf0352>

